



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 41/2025

**CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO À ZONA DE LAZER
NA FOZ DO COBRÃO**

Hasta Pública - 26 de maio de 2025

LUÍS MIGUEL FERRO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão,
TORNA PÚBLICO que:

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 17 de abril de 2025, vai ser realizada uma hasta pública no dia **26 de maio de 2025** (segunda-feira), às **10:00 horas** no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município, em Vila Velha de Ródão, para determinar a entidade/pessoa a quem será entregue a exploração do Bar de apoio à zona de lazer na Foz do Cobrão na época de verão de 2025, nos termos e condições seguintes:

1. A Cessão de Exploração é feita para, para além do período da época balnear de 2025, iniciando a sua exploração de **07 de junho 2025** podendo decorrer até ao final do mês de setembro;
2. O início da época balnear ocorrerá na data de abertura ao público das piscinas municipais que se prevê que seja no dia 7 de junho 2025;
3. O equipamento necessário ao funcionamento do estabelecimento em causa, é disponibilizado pela Câmara Municipal e encontra-se identificado no anexo I ao presente Edital;
4. Todos os equipamentos e artigos que a pessoa/entidade que arrematar a exploração entenda necessários ao funcionamento da cozinha, para além dos artigos listados no anexo I, são da conta do(a) cessionário(a), que os levantará no final do contrato;
5. O valor da renda será o que for apurado na hasta pública e a base de licitação é de **275€/mês** (duzentos e setenta e cinco euros), acrescida de IVA à taxa legal, não sendo



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

-
- permitidos lances inferiores a 50 € (cinquenta euros) e, sendo obrigatória a existência de pelo menos um lance;
6. Quem se apresente a licitar deverá estar devidamente mandatado pela entidade que representa, nomeadamente através de procuração que lhe confira poderes para tal, ou apresentando documentação suficiente para comprovar os seus poderes;
 7. Só podem concorrer na hasta pública os interessados, que não estejam em dívida para com o Município ou para com o Estado, sendo esta situação comprovada por Certidão emitida pela Autoridade Tributária (certidão de não dívida) e Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, bem como documento emitido pelos serviços Câmara Municipal no que se refere à situação face ao município, documentos que poderão ser solicitados na hasta pública.
 8. A pessoa/entidade a quem for adjudicado o contrato de locação de estabelecimento em causa, deverá prestar, **até 48 horas** da hasta pública, uma caução no valor de dois meses de renda, que será depositado à ordem da Câmara Municipal. Este valor será devolvido no final do contrato, salvo se, por danos causados às instalações ou incumprimento contratual, a Câmara Municipal a ele tenha de recorrer para se ressarcir dos prejuízos causados. Perde igualmente a caução a favor da Câmara Municipal em caso de rescisão do contrato por parte da Câmara Municipal, nos termos do **ponto 17** ou outros previstos na lei;
 9. No dia do pagamento do valor referido no ponto anterior, serão igualmente entregues os documentos de não devedor à Segurança Social, nem à Autoridade Tributária e comprovativos de autorização para o exercício das funções declaradas para esse fim (estarem coletados para tal exercício ou declaração de início de atividade, bem como certidão do registo comercial, se for o caso).
 10. Se o arrematante não proceder à entrega dos documentos e ao depósito ou prestação da caução referida nos pontos anteriores, no prazo indicado, a Câmara Municipal poderá entregar a exploração à pessoa/entidade colocada em segundo lugar na hasta pública.
 11. Tratando-se de espaço ao ar livre, o bar terá um horário de funcionamento diário, entre as 10:00 e as 0:00, prevendo-se o encerramento de um dia para descanso do pessoal, se o cessionário assim o entender;
 12. O fornecimento de água e luz é disponibilizado pela Câmara Municipal;



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

-
13. No prazo máximo de 10 dias úteis da hasta pública será outorgado o respetivo contrato, devendo o cessionário ser notificado para o efeito com, mínimo, 24 horas de antecedência. Os documentos referidos no **n.º 7 e 9** e outros que sejam necessários para a outorga do contrato deverão ser entregues na Câmara Municipal no prazo de 48 horas contados da hasta pública pelo concorrente melhor posicionado na mesma. Na falta de entrega desta documentação passar-se-á à entidade posicionada em segundo lugar.
14. O valor mensal devido é pago até ao fim do mês anterior àquele a que respeita. Com a assinatura do contrato será feito o pagamento da quantia devida por esse mês. Caso a assinatura do contrato ocorra na segunda quinzena do mês (incluindo o dia 15), o arrendatário pagará apenas 50% do valor da renda referente a esse mês.
15. No último mês de funcionamento o valor a pagar será calculado da mesma forma prevista no número anterior.
16. O cessionário obriga-se a zelar pela conservação do material, pela constante higiene e limpeza das instalações, bem como pela qualidade dos serviços a prestar.

Obrigações do contraente

17. A entidade/pessoa com quem for celebrado contrato fica obrigada a:
- a. Zelar pela conservação do material, pela constante higiene e limpeza do local, bem como pela qualidade dos serviços a prestar;
 - b. A manter o espaço aberto ao público, no mínimo, de 7 horas por dia, podendo haver um dia de descanso semanal;
 - c. Pagar a renda devida até ao dia 30 de cada mês;
 - d. Respeitar o horário de funcionamento (aprovado pelo município);
 - e. Cumprir todas as obrigações decorrentes de normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais;
 - f. Devolver o imóvel no termo do contrato em bom estado de conservação;
 - g. Aceitar a realização de uma vistoria de verificação no final da cessão.
18. A entidade/pessoa com quem for celebrado contrato fica ainda responsável perante a Câmara Municipal por quaisquer prejuízos que a esta advenham do funcionamento ilegal do estabelecimento cuja exploração será cedida por contrato.



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

-
19. Caso a entidade a quem for adjudicada a cessão do Bar venha a fazer a sua exploração através de terceiros, será sempre ela a responsável perante o Município pelo cumprimento das condições contratuais e pelos danos eventualmente verificados no imóvel e/ou equipamentos.
 20. Findo o contrato por qualquer causa, o arrendatário poderá retirar os equipamentos por si instalados no imóvel desde que tais equipamentos possam ser removidos sem danificar o imóvel ou a sua estrutura.
 21. Qualquer outro esclarecimento poderá ser pedido nos Serviços da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão através do endereço planeamento@cm-vvrodão.pt ou presencialmente, no edifício dos serviços técnicos durante o horário de expediente.
 22. Os interessados poderão visitar as instalações, até ao dia anterior da realização da hasta pública, devendo para o efeito solicitar o seu agendamento para o endereço planeamento@cm-vvrodão.pt.

PARA CONSTAR e para os devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados, nos lugares públicos do costume e na página eletrónica institucional do município de Vila Velha de Ródão em www.cm-vvrodão.pt.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 16 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal